



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.890, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Excepcionalmente, no exercício de 2014 os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ficam fixados na forma a seguir:

I - para os Padrões “1” e “2” de Vencimentos/Salários em 10% (dez por cento);

II - para os Padrões “3” a “47” de Vencimentos/Salários em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

**Parágrafo único.** Nos exercícios subsequentes o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais continuará sendo calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2012.

**Art. 2º** Os atuais cargos de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação e de Agente Escolar passam a ser enquadrados no “Padrão 3” de Vencimentos/Salários.

**Art. 3º** O índice de revisão de que trata o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 4º** De igual forma, o índice de revisão a que alude o inciso II do artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.694, de 3 de maio de 2012.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.890/14 - FLS. 2

**Art. 5º** Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

**Art. 6º** Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

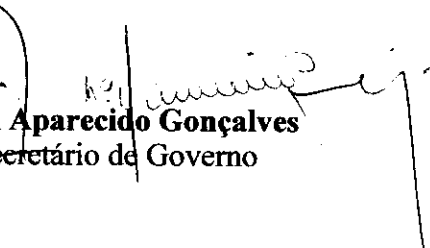
**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

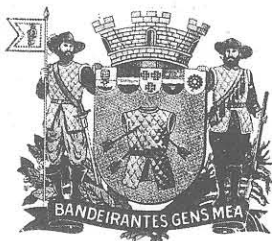
  
**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 21 de março de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração

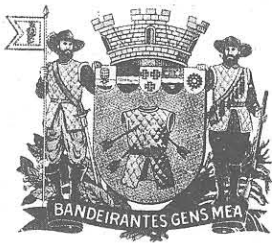


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.890/14

### TABELA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014

NOMENCLATURA CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO VENC / SAL	VALOR R\$
Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde	1	1.223,82
Lavador-Lubrificador	2	1.251,09
Apontador, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação, Agente Escolar	3	1.400,97
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor	4	1.445,50
Agente Sepultador	4-A	1.492,68
Arquivista, Agente de Fiscalização de Trânsito	5	1.578,06
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica	6	1.747,99
Guarda Municipal 3ª Classe; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	7	1.760,56
Digitador	8	1.956,16
Guarda Municipal 2ª Classe	8-A	1.967,99
Professor de Educação Infantil - Jornada Parcial - 20h	9	2.008,49
	10	2.180,71
Auxiliar de Apoio Administrativo; Agente Social; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Microfilmagem; Operador de Máquinas; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório	11	2.186,65
Guarda Municipal 1ª Classe	12	2.196,49
Professor de Educação Infantil - 22 h	12-A	2.209,34
Agente de Fiscalização de Transportes	13	2.325,58
Professor "II" Ensino Fundamental-20h (Educação Física, Educação Artística, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências); Professor de Educação Física-4h	14	2.387,87
Professor de Educação Infantil - 24 h	14-A	2.410,18
Professor "I" de Ensino Fundamental-25h	15	2.510,58
Conferente de Materiais ; Fonoaudiólogo-30h	16	2.618,79
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22 h	16-A	2.626,65
Auxiliar de Enfermagem; Escriturário "II"; Encarregado de Portaria, Técnico de Enfermagem	17	2.733,26
Professor "I" de Ensino Fundamental-27h30	17-A	2.761,64
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24 h	17-B	2.865,44
Médico Plantonista-12h, Médico Ginecologista-12h; Médico Pediatra-12h	18	2.906,90
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial	19	2.914,43
Desenhista; Operador de Máquinas "B"; Mecânico de Motos; Mecânico; Mecânico "B"	20	2.920,21
Guarda Municipal Classe Especial	21	2.946,13
Pedagogo-30h, Professor de Educação Infantil - 30 h, Professor "I" de Ensino Fundamental - 30 h	22	3.012,74
Telefonista; Mecânico"C"; Tapeceiro; Soldador; Programador de Computador Junior	23	3.057,42
Projetista	24	3.142,57
Guarda Municipal Classe Distinta	25	3.146,47
Escriturário "III"; Técnico Agrimensor; Fiscal de Serviços; Psicólogo Educacional-30h; Psicólogo-30h; Psicopedagogo-30h	26	3.273,47
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33 h	26-A	3.314,01
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Fiscal de Rendas	27	3.361,12
Encarregado de Setor; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta-30h; Terapeuta Ocupacional-30h; Assessor de Gabinete	28	3.496,10
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30 h	28-A	3.581,80
Orientador de Informática	29	3.912,25
Professor de Educação Infantil - Jornada Integral; Pedagogo	30	4.016,99
Subinspetor da Guarda Municipal	31	3.930,20
Enfermeiro; Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Obstreta	32	4.067,59
Dentista-20h	32-A	4.321,84



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.890/14 - FLS. 2

NOMENCLATURA DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA		PADRÃO VENC / SAL	VALOR R\$
Analista de Sistemas; Psicólogo; Psicopedagogo; Programador de Computador Senior; Assistente Social; Biomédico; Jornalista; Publicitário; Radialista; Especialista em Radio/TV e Multimídia; Bibliotecário		33	4.366,86
Analista de Sistemas Pleno; Coordenador Pedagógico		34	4.651,14
Nutricionista; Professor de Educação Física-8h; Professor "II" de Ensino Fundamental-40h (Educação Física, Educação Artística, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências; Inglês)		35	4.775,70
		36	4.881,19
Médico-20h (Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista, Ultrassonografista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Neurologista, Geriatria, Saúde do Trabalhador); Educador em Saúde Pública; Médico Veterinário-20h; Farmacêutico; Vice-Diretor de Escola		37	5.084,43
Inspetor da Guarda Municipal		38	5.109,17
		39	5.545,25
Arquiteto; Advogado; Chefe de Divisão; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Chefe de Serviços; Chefe de Almoxarifado de Peças; Supervisor Fiscal		40	5.676,85
Diretor de Escola Municipal - Jornada Integral - 40h		41	5.828,89
Supervisor de Ensino		42	5.891,71
		43	6.931,47
		43-A	7.208,79
Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Dentista-Responsável-20h		44	7.401,89
		44-A	7.404,31
Consultor para Assuntos Especiais "III"		45	7.866,96
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador, Coordenador da Guarda Municipal		46	8.990,82
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto		47	11.238,51
<b>SUBSÍDIOS</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
Prefeito			23.287,06
Vice-Prefeito			11.643,52
Secretário Municipal			14.394,59